



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

## Licença de Instalação

**Nº. 0730/2012**

O Diretor Presidente do IMAP no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de Nomeação nº. 0006 de 03 de janeiro de 2011 e pelo Termo de Cooperação Técnica celebrado entre SEMA e IMAP, publicado no DOE nº. 4548 de 29 de Julho de 2009, expede a presente **Licença de Instalação**, que autoriza a:

|                                 |                                    |
|---------------------------------|------------------------------------|
| EMPRESA: FERREIRA GOMES ENERGIA |                                    |
| C.N.P.J: 12.489.315/0002 – 04   | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.038.042 – 1 |
| ENDEREÇO: BR 156, KM 348        |                                    |
| MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES       | ESTADO: AMAPÁ                      |

A realizar as obras de construção de posto de armazenamento e distribuição de combustível, com capacidade de armazenamento de 45m<sup>3</sup>, localizado na BR 156, km 348, município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, estando em conformidade com a Lei Federal Nº. 140/2011; Lei Complementar N.º 0005/94 – Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item II, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar 0070/2012; Decreto N.º 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP, com as condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 01 ano, a contar desta data, conforme Processo nº. 4.000.412/2011 observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Macapá, 29 de novembro de 2012.

*M. O. de Souza*  
Mauricio Oliveira de Souza  
Diretor Presidente/IMAP  
Decreto nº 006/2011



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

### 1 – CONDICIONANTES GERAIS:

1.1 – O recebimento da presente Licença de Instalação (L.I.) deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar Nº. 070/2012, no prazo de **30 (trinta) dias**.

1.2 – O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no prazo de **120 (cento e vinte) dias** antes da expiração da mesma;

1.3 – Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do IMAP;

1.4 – A empresa deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-las atualizadas a cada renovação, no prazo de **15 (quinze) dias**.

1.5 – Está licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

### 2 – CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

2.1 – A empresa é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar, imediatamente, ao IMAP. Devendo tomar todas as medidas necessárias para minimizá-los, de acordo com plano de emergência da empresa;

2.2 – A empresa deverá dar destinação adequada aos resíduos sólidos da construção civil inerentes à atividade.

2.3 – A empresa deverá apresentar documento detalhando o tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes dos tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos. **Prazo: 30 dias.**

2.4 – A empresa deverá apresentar o formulário descrito no ANEXO 02 da Instrução Normativa nº 005/09 da SEMA, devidamente preenchido. **Prazo: 30 dias.**

2.5 – A empresa deverá apresentar Plano de Controle Ambiental (PCA), acompanhado da ART dos responsáveis técnicos por sua elaboração, segundo orientação contida na Notificação nº. 108/2011 entregue anteriormente. **Prazo: 60 dias.**

2.6 - A empresa deverá apresentar as ART's definitivas dos responsáveis pelas plantas e projetos apresentados no processo de licenciamento. **Prazo: 30 dias.**

### 3 – OBSERVAÇÕES

3.1 – O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.